

SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 11/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00676.000566/2026-36

2. Descrição da necessidade

2.1. Em atendimento à designação da PORTARIA SAD1/SGA/AGU N° 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 (Seq. 6), a Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à SAD 1ª Região/AGU, elaborou o presente Estudo visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

2.2. Este estudo pauta-se no atendimento das necessidades de proteção ao patrimônio público e à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes das dependências da Advocacia-Geral da União em Goiânia/GO.

2.3. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da Advocacia-Geral da União em Goiânia/GO, unidade integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, cuja missão institucional exige ambiente seguro e adequado ao exercício das atividades jurídicas de representação e consultoria da União.

2.4. O Contrato n° 014/2024-AGU, atualmente vigente, apresenta cenário de instabilidade quanto à sua continuidade, conforme documentos acostados à sequência 211 do NUP n° 00676.000955/2024-08. Soma-se a isso o fato de que o referido ajuste possui termo final de vigência fixado para 26 de abril de 2026, o que impõe à Administração o dever de adotar, com a devida antecedência, as providências necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2.5. Ademais, a equipe de fiscalização contratual constatou recentemente que a atual contratada se encontra com registro ativo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), circunstância que configura impedimento para a celebração de termo aditivo, inviabilizando eventual prorrogação contratual. Tal fato agrava o risco de interrupção da prestação do serviço e reforça a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para viabilizar nova contratação, inclusive sob regime de urgência, caso necessário, observados os requisitos legais pertinentes.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada é essencial à proteção do patrimônio público, compreendendo instalações físicas, equipamentos, acervos documentais e bens móveis afetos às atividades institucionais. Igualmente, revela-se indispensável à preservação da integridade física de membros, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes que circulam nas dependências da unidade, mitigando riscos relacionados a furtos, depredações, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a segurança institucional.

2.7. A eventual descontinuidade do serviço de vigilância implicaria exposição significativa do patrimônio público a danos e prejuízos, bem como vulnerabilidade à segurança das pessoas que frequentam o órgão, com potencial impacto negativo sobre a regularidade e a eficiência da prestação do serviço público. Assim, a nova contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a manutenção de condições mínimas de segurança, estabilidade administrativa e funcionamento regular da unidade da AGU em Goiânia/GO, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

2.8. A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de executá-lo de forma direta, vez que a unidade demandante não possui mão de obra especializada e com características necessárias à execução destes serviços, e como tal não está contemplado nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, e sua realização implicaria em desvio de função, portanto é perfeitamente justificável a necessidade de se licitar para a contratação pretendida.

2.9. O Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que *"a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."*

2.10. Assim sendo, a alternativa da terceirização dos serviços de vigilância patrimonial vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, e parágrafo 1º do artigo 7º da IN n° 05/2017, que possibilitam a contratação indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.

2.11. O Decreto n° 9.507/2018 estabelece as condições em que os serviços podem ser prestados de forma indireta, mediante contratação de terceiros, visando maior eficiência, economicidade e a redução de custos administrativos. Conforme o artigo 3º do referido Decreto, a execução indireta poderá ser

utilizada caso as atividades não envolvam o exercício de funções típicas de cargos públicos, desde que tratem de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, que não envolvam a formulação de políticas públicas ou a atuação direta em atividades finalísticas da AGU, mas sendo essenciais ao suporte logístico para o funcionamento da instituição.

2.12. Já a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que atende ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, estabelece os serviços que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, possibilitando que outros serviços possam ser realizados de forma indireta, desde que tratem-se de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, e sejam observadas as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018, senão vejamos::

Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio; (grifos nossos)"

2.13. Cumpre salientar que esta contratação está em consonância também com as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que tais serviços tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal da AGU.

2.14. Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.15. Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

2.16. Em atendimento aos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços estabelecidos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, salientamos que o Regimento Interno da SGA/AGU, aprovado pela Portaria nº 210/2019, estabelece às competências dos Superintendentes Regionais de Administração, dentre elas às de responsáveis pela promoção das ações relativas à contratação de bens e serviços, bem como pela aprovação das fases do planejamento e da licitação, culminando na homologação do certame, conforme relação disposta nos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Conforme fluxo de processos implementado na SGA, todas essas etapas do processo de licitação são aprovadas/autorizadas pela Autoridade Competente, qual seja o Ordenador de Despesas/Superintendente, o qual detém a discricionariedade de promover as contratações necessárias ao funcionamento das unidades, desde que previamente autorizadas no PCA para o exercício referente, pela Secretária-Geral de Administração.

2.18. Sendo assim, nos casos em que a contratação for adjudicada por um valor abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou no caso de locação de imóvel, cujo valor mensal for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a assinatura do contrato poderá ser efetivada pelo Superintendente Regional de Administração, sem a autorização da autoridade superior. Para os casos em que o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação, faz-se necessária a autorização da SGA antes da formalização do contrato.

2.19. Portanto, o processo somente será enviado à SGA após a homologação, caso o resultado da licitação seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Estadual de Administração em Goiás	LILIAN FRANCISCA GONCALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza e classificação dos serviços

4.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.1.3. Os serviços vigilância patrimonial consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela AGU, consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

4.1.4. Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

4.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.2. Prazo de vigência da contratação

4.2.1. A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.1. Justificativa para definição de vigência plurianual

A definição de uma vigência inicial de 5 (cinco) anos para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial apresenta-se como uma escolha estratégica e vantajosa, tendo em vista os benefícios econômicos e operacionais associados a contratos plurianuais. Tal previsão permite:

a) Planejamento e Estabilidade: A vigência de 5 (cinco) anos proporciona previsibilidade orçamentária e operacional, permitindo que a AGU mantenha a continuidade dos serviços essenciais sem interrupções frequentes decorrentes de processos licitatórios anuais.

b) Redução de Custos Administrativos: A contratação plurianual diminui a frequência de licitações, reduzindo custos relacionados à elaboração e gestão de novos processos administrativos.

c) Maior Atratividade para o Mercado: Contratos de maior duração tendem a atrair fornecedores mais qualificados, que veem nesse modelo uma oportunidade de planejamento e retorno financeiro mais consistente, o que pode resultar em condições mais vantajosas para a Administração.

d) Flexibilidade para Prorrogações: Na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos. Isso assegura à Administração a possibilidade de continuidade dos serviços, desde que cumpridos os requisitos legais e assegurada a vantajosidade da contratação.

e) Aproveitamento de Economias de Escala: Contratos mais longos permitem o estabelecimento de relações contratuais mais eficientes, o que pode gerar economias no custo total da prestação dos serviços.

Portanto, a previsão de vigência inicial de 5 (cinco) anos reflete o compromisso da AGU com a boa gestão dos recursos públicos, buscando sempre a melhor relação custo-benefício e a promoção do interesse público.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global conforme justificativa abaixo.

4.3.1.1. Justificativa para definição do regime de execução: A escolha pelo regime de empreitada por preço global para a presente contratação fundamenta-se na definição prevista no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total". Tal regime é justificável pelos seguintes motivos:

- **Previsão Orçamentária:** O preço fixo e total permite maior controle sobre os custos da contratação, reduzindo riscos de aditivos financeiros e garantindo previsibilidade orçamentária para a Administração.
- **Risco Reduzido para a Administração:** Ao estabelecer um valor global, os riscos de variações nos custos são transferidos ao contratado, o que incentiva a eficiência na execução do serviço.
- **Simplificação da Gestão Contratual:** O modelo de preço global reduz a necessidade de medições frequentes e detalhadas, otimizando a fiscalização e execução contratual.
- **Melhor Planejamento pelo Contratado:** O regime permite ao contratado planejar a execução dos serviços de forma integrada, considerando todos os custos envolvidos, o que aumenta a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- **Eficiência na Contratação:** A adoção desse regime é compatível com a natureza dos serviços de vigilância, que possuem escopo bem definido, facilitando a estimativa precisa de custos e prazos.

Assim, a utilização do regime de empreitada por preço global alinha-se às boas práticas de gestão pública, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade na contratação.

4.4. Exigências Internas da Organização

4.4.1 Segurança da Informação: O contratado deverá implementar medidas que garantam a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço.

4.4.2. Proteção de Dados Pessoais: Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais.

4.4.3. Gestão Documental: Garantir o controle de documentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com as normas internas da AGU.

4.4.4. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos associados à prestação dos serviços contratados.

4.5. Exigências Externas à Organização

4.5.1. Requisitos Legais e Regulatórios: Cumprimento das normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como normas específicas para serviços de vigilância previstas na Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações.

4.5.2. Normas Técnicas: Aderência às normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT e por órgãos reguladores competentes.

4.5.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Garantia de condições seguras de trabalho para os profissionais alocados, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.6.1. A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, do Projeto Portfólio de Serviços de Vigilância da DLOG/SGA/AGU, do Caderno de logística PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (Versão 1.0 abril de 2014), da Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações, e demais legislações pertinentes, no que couber.

4.6.2. Na prestação de serviços de vigilância patrimonial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, devendo atender os requisitos descritos na Lei nº 14.967/2024, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

4.6.3. Nos termos do art. 18 da PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

4.6.4. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria (inciso I, §3º, art. 1º), atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

4.6.5. Nesta contratação, considera-se "Prestação de Serviços de Vigilância" as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou seja, vigilante.

4.6.6. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

4.6.7. Os vigilantes devem possuir formação específica em segurança privada, com comprovação por meio de cursos devidamente reconhecidos.

4.6.8. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

4.6.9. Os vigilantes devem dispor de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança, incluindo armamento (quando aplicável), uniformes e dispositivos de comunicação.

4.6.10. A contratada será responsável pela manutenção e atualização dos recursos utilizados, garantindo o pleno funcionamento e segurança.

4.6.11. Os profissionais devem atuar de forma cortês, respeitando os valores institucionais da AGU e assegurando um ambiente seguro e harmonioso para servidores, colaboradores e visitantes.

4.6.12. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais para cobertura de eventuais faltas, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.

4.6.13. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

4.6.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.6.15. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

4.6.16. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

4.7. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

4.7.1. As empresas de vigilância deverão observar as regras dispostas na Lei nº 14.967/2024 e PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 atualizada, bem como das demais normas para a execução das atividades de vigilância patrimonial.

4.7.2. Dentre outros requisitos previstos nas normas vigentes, são requisitos essenciais para que as empresas especializadas de vigilância patrimonial operem no território nacional:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

b) Certificado de Segurança válido, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

c) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou Distrito Federal.

4.7.3. Para a autorização de funcionamento e suas renovações, as empresas especializadas de vigilância patrimonial deverão observar os requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.967/2024 e demais previstos na Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.7.4. Na forma do art. 15, c/c inc. II, art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, a cada 2 anos.

4.7.5. Conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.967/2024, as armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

a) cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

b) registro e controle pela Polícia Federal.

4.7.5.1. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto na *caput*, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

4.7.6. Quando do início do contrato, deverão ser apresentados pela contratada os certificados de registro e a autorizações de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, referente ao armamento a ser empregado na execução dos serviços, devendo apresentar novos documentos à fiscalização sempre que houver alterações ou os mesmos expirarem a validade.

4.8. Requisitos do profissional dos serviços de Vigilância - Vigilante

4.8.1. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) seguinte:

a) 5173-30 - Vigilante.

4.8.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.8.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

e) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

f) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

4.8.4. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, deverão ser assegurados os seguintes direitos ao vigilante no exercício de sua profissão:

a) atualização profissional;

b) uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

c) porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

d) materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

e) seguro de vida em grupo;

f) assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

g) serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;

h) piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

4.8.5. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

4.8.5.1 Os deveres previstos neste item não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

4.8.6. Competências pessoais do vigilantes necessárias para qualidade da prestação dos serviços:

a) Demonstrar atenção;

b) Demonstrar atenção;

c) Demonstrar autocontrole;

d) Demonstrar pró-atividade;

e) Demonstrar iniciativa; e

f) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

g) Autodomínio e Iniciativa;

h) Habilidade para lidar com pessoas e situações diversas;

i) Capacidade de comunicação verbal e escrita;

j) Senso de responsabilidade, organização e disciplina;

k) Postura ética, profissional e respeitosa.

4.9. Local, turnos e início da prestação dos serviços

4.9.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e nas datas abaixo indicadas:

Unidade	Endereço	Data de início dos serviços
Unidades da AGU em Goiânia/GO	Rua 10 esquina com a Rua 9, Quadra F-7, Lotes 82/62, Bairro – Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.	27/04/2026

4.9.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

- a) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso; e
- b) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h, envolvendo 02 (dois) vigilantes por turno de 12 (doze) trabalhadas x 36 (trinta e seis) horas de descanso;

4.10. Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

4.10.1. Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, a SAD 1ª Região opta pela utilização da Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

4.10.2. Justifica-se a adoção Conta Vinculada em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador com base nos aspectos financeiros, operacionais e de segurança jurídica indicados abaixo:

a) **Segurança Jurídica e Compliance:** A proporciona maior segurança jurídica Conta Vinculada e controle sobre a correta destinação dos valores de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos pela contratada. A Advocacia-Geral da União, ao optar por esse regime, diminui os riscos de inadimplência por parte da empresa contratada, especialmente em relação ao cumprimento de obrigações como depósitos de FGTS, INSS, 13º salário e férias dos trabalhadores. Essa segurança é essencial em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há um vínculo direto entre a contratante e os funcionários da contratada, podendo a AGU ser responsabilizada subsidiariamente em casos de irregularidades. A Conta Vinculada assegura que os valores destinados a esses encargos serão aplicados corretamente, mitigando o risco de passivos trabalhistas futuros.

b) **Eficiência Operacional e Controle:** Ao optar pela Conta Vinculada, a AGU também ganha em eficiência operacional, pois o acompanhamento dos depósitos e do cumprimento das obrigações trabalhistas é mais simples e padronizado. A administração pública pode monitorar o saldo da conta e verificar se os valores estão sendo aplicados de forma correta e tempestiva, reduzindo a necessidade de auditorias e fiscalização exaustiva. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o controle tende a ser mais complexo e exige uma verificação mais detalhada por parte da administração, uma vez que os valores são pagos diretamente à contratada e esta tem a responsabilidade de alocar os recursos para as obrigações trabalhistas. Caso haja falhas ou desvios na execução, a administração pode enfrentar maiores dificuldades em comprovar o cumprimento dessas obrigações.

c) **Prevenção de Riscos e Redução de Custos Indiretos:** Embora a Conta Vinculada possa, em alguns casos, representar um custo adicional para a gestão, por exigir a abertura e manutenção da conta, o custo-benefício dessa modalidade é justificado pela redução de riscos de litígios trabalhistas. A eventual responsabilização subsidiária da AGU, no caso de inadimplência da contratada, pode gerar elevados custos com ações judiciais e pagamento de verbas rescisórias não quitadas, o que, a longo prazo, pode superar qualquer economia inicial obtida com o Pagamento pelo Fato Gerador.

4.10.3. Dessa forma, a apresenta-se como uma escolha mais segura e vantajosa Conta Vinculada em termos de custo-benefício em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Embora possa haver uma pequena complexidade inicial na sua implementação, os benefícios, como a segurança jurídica, o controle eficiente dos encargos trabalhistas e a mitigação de riscos futuros, justificam plenamente sua utilização. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, apresenta maior risco de inadimplência e responsabilização subsidiária, o que, a longo prazo, pode gerar maiores custos para a AGU.

4.10.4. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias em razão dos termos do Acordo de Cooperação firmado pela AGU com a instituição financeira do Banco do Brasil.

4.10.5. Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos trabalhistas:

- a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;

- c) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;
- d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- g) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- h) somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma da remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207 /2024-Plenário, Decreto nº 12.174/2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.
- i) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- j) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:
- j.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - j.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - j.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- k) a contratada e a AGU deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e
- l) haverá responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não deverá ser permitida a subcontratação do objeto a ser licitado, em razão dos motivos abaixo expostos.

4.11.1.1. Justificativa para vedação à subcontratação:

A vedação à subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, no âmbito do Edifício da Advocacia-Geral da União na cidade de Goiânia/GO, fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais a seguir demonstrados, que asseguram a eficiência, a qualidade e a segurança na execução do objeto contratual.

a) Garantia de Controle Operacional:

A subcontratação poderia comprometer a supervisão direta da contratada sobre os profissionais que executam os serviços, dificultando o controle sobre o cumprimento de normas e padrões estabelecidos no contrato.

A gestão operacional centralizada pela contratada principal assegura maior previsibilidade e eficiência no desempenho das atividades.

b) Uniformidade na Qualidade dos Serviços:

A execução direta pela contratada principal garante a aplicação uniforme dos padrões técnicos e operacionais previamente definidos, evitando discrepâncias que poderiam surgir de diferentes subcontratadas.

A ausência de subcontratação minimiza riscos relacionados à capacitação desigual, à divergência de metodologias e à falta de alinhamento com as exigências específicas da AGU.

c) Conformidade com Requisitos de Segurança:

O serviço de vigilância patrimonial demanda estrito cumprimento de requisitos legais e regulatórios, incluindo formação técnica, habilitação junto à Polícia Federal e conformidade com a legislação trabalhista e de segurança. A subcontratação pode dificultar a fiscalização e a garantia de que tais requisitos sejam integralmente atendidos.

A relação direta entre a AGU e a contratada principal assegura maior rigor no acompanhamento de aspectos críticos como treinamento, uso de armamento (quando aplicável) e procedimentos de segurança.

d) Mitigação de Riscos Operacionais:

A subcontratação aumenta a complexidade operacional, podendo gerar atrasos, falhas de comunicação e dificuldades na coordenação de equipes. Esses fatores poderiam comprometer a eficiência na prestação do serviço e, conseqüentemente, a segurança do patrimônio e das pessoas.

e) Responsabilização Direta da Contratada:

A vedação à subcontratação reforça o vínculo contratual direto entre a AGU e a contratada, assegurando que a responsabilidade pela execução integral dos serviços recaia sobre a empresa contratada, sem intermediários que possam diluir ou dificultar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

A vedação à subcontratação é, portanto, uma medida necessária para preservar a qualidade e a segurança dos serviços, assegurar o cumprimento das exigências técnicas e operacionais e garantir a responsabilização direta da contratada, promovendo o interesse público e a eficiência administrativa.

4.12. Garantia de execução

4.12.1. Deverá exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato conforme motivos abaixo expostos.

4.12.1.1. Justificativa para exigência de garantia:

A exigência de garantia de execução no percentual de 5% do valor do contrato está fundamentada nos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, considerando o vulto e os riscos inerentes à contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, no âmbito do Edifício da Advocacia-Geral da União na cidade de Goiânia/GO. Tal medida visa assegurar maior proteção à Administração Pública diante das peculiaridades e complexidades do objeto contratado, conforme os seguintes aspectos:

a) Risco Trabalhista Elevado:

- A prestação de serviços de vigilância envolve a contratação de um número significativo de profissionais, o que amplifica os riscos de passivos trabalhistas, como ações judiciais, encargos previdenciários e obrigações decorrentes de rescisões contratuais.
- A garantia de execução oferece um mecanismo de proteção financeira à AGU, garantindo a cobertura de eventuais inadimplementos por parte da contratada, especialmente em questões trabalhistas.

b) Relevância do Objeto Contratado:

- O serviço de vigilância patrimonial é essencial para a continuidade das atividades institucionais da AGU, pois resguarda a segurança do patrimônio público, a integridade física de servidores e colaboradores e o ambiente de trabalho como um todo.
- A exigência de garantia reduz os riscos de interrupção ou descontinuidade do serviço em caso de descumprimento contratual pela contratada.

c) Complexidade Operacional e Logística:

- A execução dos serviços exige uma operação integrada, envolvendo logística de pessoal, armamento (quando aplicável), equipamentos de segurança e recursos tecnológicos, o que eleva o nível de risco associado ao contrato.
- A garantia assegura que a Administração possa resguardar-se contra eventuais falhas na prestação dos serviços ou no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada

d) Proporcionalidade e Legalidade:

- O percentual de 5% é plenamente justificado em contratos de grande vulto e relevância estratégica, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a magnitude e os riscos envolvidos nesta contratação.
- Tal exigência está alinhada ao princípio da proporcionalidade, garantindo que a medida seja suficiente para mitigar os riscos sem se tornar um ônus desarrazoado para os licitantes.

e) Proteção ao Interesse Público:

- A garantia de execução é uma ferramenta indispensável para assegurar o fiel cumprimento do contrato, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais para o bom funcionamento da AGU.

Dessa forma, a exigência da garantia de execução no percentual de 5% reflete a necessidade de preservar a segurança jurídica, financeira e operacional da Administração Pública, promovendo a mitigação de riscos e a eficiência na gestão contratual.

4.13. Vistoria

4.13.1. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local da execução dos serviços em razão dos motivos abaixo expostos.

4.13.1.1. Justificativa para a não exigência de vistoria obrigatória:

A não exigência de vistoria prévia para a presente contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se com base em fatores técnicos, operacionais e legais, conforme detalhado a seguir:

a) Clareza e Objetividade no Termo de Referência:

- O Termo de Referência elaborado para esta contratação apresentará, de forma detalhada e objetiva, todas as especificações técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo informações sobre as áreas a serem cobertas, os requisitos de pessoal e equipamentos, e as condições de trabalho.
- Esse nível de detalhamento torna desnecessária a realização de vistoria presencial obrigatória, uma vez que todas as informações essenciais já estão acessíveis aos potenciais licitantes.

b) Custo-Benefício para os Licitantes:

- A exigência de vistoria poderia gerar custos adicionais para os licitantes, especialmente para empresas localizadas fora de Goiânia/GO, o que poderia impactar negativamente a competitividade do certame.
- A ausência dessa obrigatoriedade favorece maior participação de empresas qualificadas, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

c) Natureza do Objeto Contratual:

- O objeto da contratação – serviços de vigilância patrimonial – não demanda análise in loco para avaliação de condições físicas complexas ou variáveis específicas que não possam ser descritas em documentos técnicos.
- As especificidades das instalações do Edifício da AGU em Goiânia/GO são de fácil compreensão, e eventuais dúvidas podem ser sanadas por meio de mecanismos previstos no edital, como a solicitação de esclarecimentos.

d) Viabilidade Jurídica:

- Conforme previsto no §2º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de vistoria é facultada à Administração somente quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, podendo, portanto, dispensá-la quando entender pertinente.
- Nesse contexto, a Administração entende que a exigência de vistoria seria desproporcional e poderia restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

e) Mecanismos de Esclarecimento e Responsabilização:

- O edital da licitação prevê mecanismos para a obtenção de esclarecimentos adicionais por parte dos interessados, garantindo que todos os licitantes possam acessar informações completas e detalhadas.
- Ademais, os licitantes serão responsabilizados pela veracidade das informações prestadas e pela adequação de suas propostas às condições descritas no edital e no Termo de Referência.

Portanto, a não exigência de vistoria alinha-se aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade, assegurando a ampla participação no certame e garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias para a formulação de propostas consistentes e compatíveis com os objetivos da contratação.

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Considerando que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações da AGU, e em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - 8ª Edição - Outubro /2025, ao Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério da Economia, bem como com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS da AGU 2025-2027, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.14.1.1. orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papel, metais, vidros, pilhas, baterias, etc.), observando as normas da Coleta Seletiva Solidária implantada no órgão.

4.14.1.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.14.1.3. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

4.14.1.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

4.14.1.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.14.1.6. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.14.1.7. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.14.1.8. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.14.1.9. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.14.1.10. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.14.1.11. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.14.1.12. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.14.1.13. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.14.1.14. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.14.1.15. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.14.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.14.1.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, a cada medição ou no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

4.14.2. Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocadas direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

a) Proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

- b) Conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- d) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:
- d.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - d.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
 - d.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- e) a contratada e a AGU deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- f) Reforçar aos prestadores de serviço terceirizado a importância da urbanidade e respeito amplo ao público, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.
- g) Observar a Portaria MGI 6719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, suas Autarquias e Fundações.
- h) Desenvolver políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação nas relações de trabalho, bem como, na sua gestão, e ações de formação para suas empregadas e empregados.

4.14.3. Aplicabilidade do Decreto nº 11.430/2023

4.14.3.1. A presente contratação observará as disposições do **Decreto nº 11.430/2023**, que regulamenta a **Lei nº 14.133/2021** para implementar ações voltadas à inclusão social e à promoção da equidade de gênero no âmbito das contratações públicas. Este decreto estabelece:

a) Exigência de Percentual Mínimo de Mão de Obra de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

- Nos termos do **Decreto nº 11.430/2023**, o edital poderá prever cláusula que exija da contratada a alocação de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica entre a mão de obra utilizada na execução do contrato. Esta medida visa contribuir para a inserção social de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia econômica e o rompimento do ciclo de violência.
- As vagas reservadas incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, e serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- Conforme o último Censo realizado pelo IBGE (2022), em Goiás a proporção de mulheres pretas e pardas é de 4,25% e 27,47% respectivamente, totalizando 331,72%.

b) Critério de Desempate em Licitações

- Em situações de empate, o decreto prevê a utilização de ações voltadas à promoção da equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate.
- Será valorizada a atuação dos licitantes que apresentarem práticas efetivas para a igualdade de gênero, tais como:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

c) Condições para Implementação

- **Quanto a previsão de reserva de vagas, devem ser atendidas duas condições:**

a) contratação com quantitativos mínimos de **vinte e cinco colaboradores** (§1º, art. 3º);

b) existência de acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres, com a unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica (§5º, art. 4º).

Atendimento:

O Decreto nº 11.430/2023 estabelece medidas voltadas à promoção da empregabilidade de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito das contratações públicas federais, admitindo a previsão de reserva de vagas inclusive em contratos com quantitativo inferior a 25 postos de trabalho, podendo o percentual superar 8%, desde que haja viabilidade operacional e compatibilidade com o objeto contratual.

No caso concreto, a presente contratação contempla apenas 4 empregados, correspondentes a 2 postos de vigilância armada em regime 12x36. Trata-se, portanto, de quantitativo extremamente reduzido de mão de obra, com estrutura operacional mínima necessária ao atendimento da demanda institucional.

A atividade de vigilância patrimonial armada, além de exigir formação específica, curso de formação de vigilante com extensão para porte de arma, reciclagens periódicas e plena aptidão física e psicológica, demanda escala ininterrupta e rigorosa cobertura dos postos, não comportando lacunas na prestação do serviço. A imposição de reserva obrigatória, em percentual fixo, em universo tão restrito de trabalhadores, pode comprometer a própria exequibilidade contratual, sobretudo em hipóteses de rotatividade, afastamentos legais ou ausência de profissionais que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos e às condições previstas no Decreto.

Ressalte-se que, em contratos de pequena dimensão, a fixação de reserva mínima pode representar, na prática, a obrigatoriedade de destinação de 25% ou 50% da força de trabalho total, a depender do arredondamento aplicado, o que extrapola significativamente o parâmetro ordinário de 8% indicado na norma e pode gerar desproporcionalidade frente à realidade operacional da contratação.

Ademais, a Administração não dispõe, no âmbito desta unidade específica, de mecanismos estruturados que assegurem, de forma efetiva, o acompanhamento social e institucional necessário à implementação adequada da política pública prevista no Decreto, especialmente considerando a natureza sensível e armada do serviço contratado.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, conclui-se que, no caso específico desta contratação — restrita a 4 empregados (2 postos 12x36) — não se mostra tecnicamente viável a previsão de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência, sem prejuízo de que a futura contratada possa, voluntariamente, adotar políticas internas de inclusão e responsabilidade social compatíveis com a legislação vigente.

- **Quanto aos critérios de desempate, deve ser atendida a seguinte condição:**

a) publicação de Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante do desenvolvimento das ações de equidade (§1º, art. 5º).

Atendimento: Considerando que foi publicada recentemente a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 a respeito da forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante do desenvolvimento das ações de equidade como critério de desempate em licitações, de modo que tal critério será aplicado à fase externa da licitação.

4.15. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos básicos de habilitação jurídica previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU.

4.15.2. Além dos requisitos básicos de habilitação jurídica previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos de habilitação jurídica:

4.15.2.1. **Ato de autorização de funcionamento ou alvará de revisão de autorização de funcionamento** emitido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.15.2.1.1. Protocolado o requerimento no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor, e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização atual, será aceito, precariamente,

a declaração da situação processual por parte da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP/DPA/PF, desde que não haja outra que impeça o funcionamento da empresa, nos termos do art 13, §5º e art. 15 Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023 da atualizada;

4.15.2.1.2. Sobrevindo denegação definitiva da renovação de autorização, o interessado será considerado inabilitado a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções que lhe forem cabíveis, conforme previsto no edital.

4.15.2.2. **Certificado de Segurança Válido**, emitido por parte do Departamento de Polícia Federal e publicado no DOU por meio do qual se atesta a vistoria das instalações da empresa, nos termos da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

4.15.3. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto à restrição de participação de interessados:

- **Consórcios**

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

- **Cooperativas**

Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Outrossim, tal vedação vai de encontro ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 conforme entendimento do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. No referido termo, consta que a UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

- **OSCIP e instituições sem fins lucrativos**

Não devem participar organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

- **Pessoas físicas**

Em atendimento ao art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021, justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

- **Microempreendedor Individual - MEI**

Justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação trata-se de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

4.16. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.16.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos básicos de previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da AGU.

4.17. Requisitos de Qualificação Econômico-financeira

4.17.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com item 11.11 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017, deverá ser exigido que a licitante comprove possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

4.17.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.17.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.17.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.17.1.3.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

4.17.1.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

4.17.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.17.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.17.1.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

4.17.1.6.1. declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.17.1.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.17.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.17.2. Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira na contratação de serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Advocacia-Geral da União em Goiânia/GO fundamenta-se na necessidade de garantir a idoneidade e a capacidade da empresa contratada para cumprir integralmente as obrigações contratuais, resguardando a continuidade e a eficiência dos serviços. As justificativas para essa exigência são detalhadas a seguir:

a) Mitigação de Riscos de Inadimplência:

- A prestação de serviços de vigilância envolve responsabilidades financeiras relevantes, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, além de custos com equipamentos e infraestrutura.

- A avaliação da saúde econômico-financeira da contratada visa mitigar riscos de inadimplência que poderiam comprometer a qualidade dos serviços e expor a Administração Pública a passivos trabalhistas.

b) Garantia de Continuidade do Serviço:

- A qualificação econômico-financeira é essencial para assegurar que a contratada tenha capacidade de manter a continuidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, especialmente considerando o vulto e a relevância do objeto contratado.

c) Responsabilidade em Relação aos Empregados:

- O serviço de vigilância patrimonial requer a contratação de um número significativo de profissionais, o que amplia a responsabilidade financeira da empresa com relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- A exigência de qualificação econômico-financeira busca garantir que a contratada possua capacidade financeira para honrar essas obrigações, reduzindo o risco de eventual responsabilização subsidiária da Administração.

d) Previsão Legal e Proporcionalidade:

- As exigências de qualificação econômico-financeira estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar comprovações necessárias para assegurar a execução do contrato.
- Os critérios adotados serão proporcionais e razoáveis, limitando-se ao necessário para aferir a capacidade financeira da empresa sem criar barreiras indevidas à competitividade.

e) Transparência e Credibilidade no Processo Licitatório:

- A exigência de qualificação econômico-financeira aumenta a transparência do processo licitatório, reforçando a credibilidade da Administração Pública ao selecionar empresas que apresentem segurança financeira para executar o objeto contratado.

Assim sendo, as exigências de qualificação econômico-financeira são indispensáveis para assegurar que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato com eficiência e responsabilidade, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a proteção do interesse público.

4.18. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

4.18.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições:

4.18.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.18.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de **50% (cinquenta por cento) da quantidade de postos de trabalho a serem contratados**, o equivalente a: **2 vigilantes**.

b.1) Para fins de comprovação deste requisito, será considerado o número de vigilantes envolvidos em cada posto, e não o número de postos em si. Exemplo: posto 12x36 - 2 vigilantes; posto 24h - 4 vigilantes, etc.

4.18.1.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.18.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.18.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.18.1.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.18.1.2. Será necessário comprovar que o licitante possui ou instalará escritório em Goiânia/GO conforme justificativa abaixo:

4.18.1.2.1. Justifica-se a exigência de instalação de escritório no local da execução dos serviços em razão das exigências da Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações. Conforme art. 9º da referida norma, a estrutura física é um dos requisitos exigidos pela Polícia Federal para a autorização e fiscalização das atividades de segurança privada. O escritório serve como base para a gestão administrativa e operacional, o que é fundamental para a boa execução dos serviços prestados, como a organização de escalas, o controle de pessoal e a comunicação entre as equipes.

4.18.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.18.1.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.18.2. Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional:

As exigências de qualificação técnico-operacional para a presente contratação de serviços de vigilância patrimonial armada fundamentam-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para executar o objeto contratado com eficiência e qualidade. A seguir, detalham-se os aspectos que justificam cada requisito:

a) Comprovação de Aptidão para Execução de Serviços Similares:

- A apresentação de certidões ou atestados que comprovem a execução de serviços similares é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência prática e domínio das atividades envolvidas, incluindo a gestão operacional de postos de vigilância e a aplicação de tecnologias de segurança.
- Esse requisito assegura que o fornecedor tem capacidade comprovada para lidar com as particularidades e desafios operacionais do objeto contratado, reduzindo riscos de falhas e garantindo a continuidade do serviço.

b) Experiência Mínima de 3 Anos na Prestação dos Serviços:

- A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos permite avaliar o histórico do fornecedor, considerando sua capacidade de atuar de forma consistente e profissional ao longo do tempo.
- Empresas com experiência comprovada apresentam maior probabilidade de atender adequadamente às expectativas contratuais, mitigando riscos relacionados à inexperiência ou falta de preparo técnico.
- Esta exigência também está em conformidade com as orientações do Acórdão 1214/2013 - Plenário e do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, mostrando-se pertinente nesta contratação em razão da essencialidade dos serviços para a manutenção atividades administrativas nas Unidades da AGU.
- A possibilidade de somatório de períodos distintos evita restrições excessivas à competitividade, permitindo a participação de empresas que demonstrem aptidão cumulativa ao longo do tempo, desde que compatível com as exigências contratuais.

c) Execução de Serviços com 50% dos Postos de Trabalho Contratados:

- A exigência de comprovação de serviços anteriores envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos de vigilância a serem contratados justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa tenha capacidade estrutural, técnica e operacional para gerir equipes de porte similar ao demandado no contrato atual.
- Tal critério busca garantir que a empresa esteja apta a atender à escala e complexidade dos serviços, reduzindo o risco de interrupções, falhas ou inadequações na prestação dos serviços contratados.

d) Aderência a Padrões de Qualidade e Segurança:

- A exigência de qualificação técnico-operacional também reforça o compromisso da Administração com a seleção de fornecedores que atendam a padrões mínimos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

e) Previsão Legal e Proporcionalidade:

- As exigências estão respaldadas pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a solicitar comprovação de qualificação técnico-operacional necessária para garantir a execução do contrato.
- Tais critérios são proporcionais e diretamente relacionados à complexidade e ao porte do objeto da contratação, garantindo ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

Portanto, ao estabelecer essas exigências, a Administração busca selecionar empresas que possuam experiência comprovada e estrutura adequada para a execução do contrato, assegurando a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A análise de alternativas disponíveis no mercado para atender a necessidade de proteção ao patrimônio público e à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes das dependências da Advocacia-Geral da União em Goiânia/GO, identifica diferentes soluções viáveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Entre as principais opções, destacam-se:

Solução 1 - Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial:

- **Descrição:** A alternativa mais tradicional e amplamente utilizada consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada.
- **Vantagens:**
 - Profissionais treinados e certificados para lidar com situações de risco;
 - Disponibilidade de infraestrutura e tecnologia de segurança, como monitoramento eletrônico e equipamentos de comunicação;
 - Redução da responsabilidade direta da Administração na gestão de pessoal e infraestrutura.
- **Limitações:**
 - Dependência de terceiros para a execução dos serviços;
 - Necessidade de monitoramento e fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações.

Solução 2 - Implantação de Soluções Tecnológicas de Segurança:

- **Descrição:** Utilização de sistemas eletrônicos, como câmeras de monitoramento, sensores de movimento, controle de acesso eletrônico e alarmes, para complementar ou substituir parte da vigilância presencial.
- **Vantagens:**
 - Redução de custos operacionais a longo prazo;
 - Operação contínua e menos suscetível a falhas humanas;
 - Melhoria na capacidade de monitoramento e registro de ocorrências.
- **Limitações:**
 - Alto custo inicial de aquisição e instalação dos equipamentos;
 - Necessidade de pessoal capacitado para operar e manter o sistema;
 - Menor capacidade de resposta imediata em situações de emergência.

Solução 3 - Gestão Interna de Vigilância:

- **Descrição:** Constituição de uma equipe própria de vigilância, composta por servidores públicos ou empregados contratados diretamente pela Administração Pública.
- **Vantagens:**
 - Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
 - Possibilidade de customizar as operações de acordo com as necessidades institucionais.
- **Limitações:**
 - Elevados custos com remuneração, encargos sociais e treinamento;
 - Complexidade administrativa para gestão de pessoal;
 - Dificuldade em ajustar a equipe de acordo com variações na demanda.

Solução 4 - Modelo Híbrido:

- **Descrição:** Combinação de vigilância presencial, por meio de contratação de empresa especializada, com a utilização de soluções tecnológicas de segurança.
- **Vantagens:**
 - Aproveitamento das vantagens de ambos os modelos (presencial e tecnológico);
 - Maior eficiência no uso dos recursos, com redução de custos em áreas de menor risco.
- **Limitações:**
 - Necessidade de gestão integrada e coordenada entre os dois sistemas;
 - Custos adicionais com a implementação e manutenção da tecnologia.

Solução 5 - Convênios com Órgãos de Segurança Pública:

- **Descrição:** Celebração de convênios com órgãos de segurança pública para que servidores dessas instituições realizem a vigilância das instalações.
- **Vantagens:**
 - Possibilidade de custo reduzido ou inexistente para a Administração;
 - Elevado nível de treinamento e qualificação dos agentes.
- **Limitações:**
 - Restrição à disponibilidade de agentes públicos para atuação em tempo integral;
 - Dependência de regulamentação e compatibilidade com as necessidades institucionais.

5.2. Análise comparativa das soluções

A análise comparativa das alternativas de mercado para atender à necessidade de vigilância patrimonial no Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiânia/GO foi realizada conforme avaliação detalhada das vantagens e limitações de cada alternativa, conforme exposto a seguir:

a) Solução 1 - Contratação de Empresa Especializada

- **Vantagens:**
 - Profissionais capacitados e certificados para atuar em situações de risco, garantindo maior eficiência e segurança.
 - Disponibilidade de infraestrutura e tecnologia de segurança sem necessidade de investimentos diretos por parte da AGU.
 - Flexibilidade para ajustar os serviços conforme as demandas institucionais.
 - Transferência de responsabilidades trabalhistas para a contratada, reduzindo riscos financeiros e administrativos.
- **Limitações:**
 - Necessidade de fiscalização contratual contínua para assegurar o cumprimento das obrigações.
- **Conclusão:** Esta solução alia eficiência operacional e econômica, além de assegurar maior aderência às necessidades específicas da AGU.

b) Solução 2 - Implantação de Soluções Tecnológicas

- **Vantagens:**
 - Operação contínua com menor dependência de recursos humanos.
 - Redução de custos operacionais no longo prazo.
- **Limitações:**
 - Elevado custo inicial de aquisição e implementação de equipamentos.
 - Necessidade de manutenção frequente e de equipe especializada para operação dos sistemas.
 - Baixa capacidade de resposta imediata em situações de emergência.
- **Conclusão:** Embora eficiente em alguns contextos, esta solução é inadequada como alternativa única para atender às necessidades da AGU, que requer vigilância presencial para proteção de pessoas e patrimônio.

c) Solução 3 - Gestão Interna de Vigilância

- **Vantagens:**
 - Controle direto da execução dos serviços.
 - Maior customização das operações.
- **Limitações:**
 - Custos elevados com contratação, treinamento e encargos sociais.
 - Complexidade administrativa para gestão de pessoal e infraestrutura.
 - Dificuldade de ajuste rápido em caso de aumento de demanda.
- **Conclusão:** Esta alternativa implica elevados custos e desafios de gestão, sendo pouco eficiente em comparação à terceirização.

d) Solução 4 - Modelo Híbrido (Presencial e Tecnológico)

- **Vantagens:**
 - Combinação de tecnologias de segurança com vigilância presencial.
 - Eficiência no uso de recursos em áreas de menor risco.
- **Limitações:**
 - Necessidade de coordenação e gestão integrada, aumentando a complexidade operacional.
 - Custos adicionais com aquisição de tecnologia e manutenção, além da contratação de pessoal.
- **Conclusão:** Embora viável, esta solução apresenta maior custo e complexidade operacional sem agregar benefícios proporcionais ao contexto da AGU.

e) Solução 5 - Convênios com Órgãos de Segurança Pública

- **Vantagens:**
 - Possibilidade de redução de custos, dependendo do modelo de convênio.
 - Alta qualificação dos agentes públicos.
- **Limitações:**
 - Disponibilidade limitada de agentes para atuação integral.
 - Dependência de regulamentação específica e de compatibilidade com as demandas da AGU.
- **Conclusão:** Essa opção não oferece a flexibilidade e a cobertura contínua necessárias para as atividades da AGU.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica para a Escolha da Melhor Solução

Após a análise das alternativas de mercado para atender à necessidade de vigilância patrimonial no Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiânia/GO, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial armada é a solução mais adequada, considerando os seguintes aspectos técnicos e econômicos:

1. Aspectos Técnicos

a) Capacitação Profissional:

- Empresas especializadas dispõem de profissionais treinados e certificados para atuar em situações de risco, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e mitigando falhas operacionais.
- A experiência comprovada no mercado assegura a aplicação de boas práticas em segurança, alinhadas às necessidades específicas da AGU.

b) Tecnologia e Infraestrutura:

- Fornecedores do setor de vigilância patrimonial geralmente oferecem infraestrutura e tecnologias avançadas, que aumentam a eficácia dos serviços e ampliam a capacidade de prevenção.
- A contratação de serviços terceirizados permite que a AGU utilize essas ferramentas sem a necessidade de investimentos diretos em equipamentos ou capacitação técnica.

c) Flexibilidade Operacional:

- A terceirização garante maior adaptabilidade às necessidades dinâmicas da instituição, como ajustes em escalas, horários e número de postos de vigilância.
- A estrutura operacional do fornecedor pode ser ajustada para responder a eventuais mudanças no ambiente ou nos requisitos de segurança da AGU.

2. Aspectos Econômicos

a) Custo-Benefício:

- A contratação de empresa especializada representa uma solução economicamente vantajosa, pois evita custos fixos e elevados associados à gestão interna de uma equipe própria de vigilância, como encargos trabalhistas, treinamentos e manutenção de equipamentos.
- A possibilidade de obter economia de escala por meio de fornecedores que atendem a múltiplos clientes é um fator relevante na redução do custo global dos serviços.

b) Previsibilidade Orçamentária:

- A definição de valores fixos em contratos de prestação de serviços permite maior previsibilidade e controle orçamentário, essencial para o planejamento financeiro da AGU.
- A modalidade de empreitada por preço global, aliada à terceirização, reduz a probabilidade de imprevistos financeiros, como aditivos contratuais, resultando em maior eficiência econômica.

c) Mitigação de Riscos Trabalhistas:

- Ao transferir a responsabilidade pela gestão da força de trabalho para a contratada, a AGU minimiza os riscos relacionados a passivos trabalhistas, evitando impactos financeiros e administrativos adversos.

3. Escolha da Melhor Solução

Considerando o alinhamento da alternativa escolhida com os objetivos institucionais da AGU, a contratação de empresa especializada garante:

- **Eficiência operacional e técnica**, por meio da utilização de profissionais qualificados e tecnologias de segurança;
- **Racionalidade econômica**, ao evitar custos desnecessários e promover a melhor relação custo-benefício;
- **Aderência aos princípios da Administração Pública**, como economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, a escolha pela terceirização de serviços de vigilância patrimonial com uma empresa especializada é a solução que melhor atende às demandas da AGU, assegurando segurança, qualidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Detalhamento da Solução

6.1.1. A solução consiste na contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados no Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU), em Goiânia/GO. A empresa contratada será responsável por garantir a proteção do patrimônio público, compreendendo instalações físicas, equipamentos, documentos e demais bens, além de assegurar a segurança das pessoas que circulam nos referidos edifícios, incluindo servidores, colaboradores e visitantes.

6.1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, em especial às da Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, com a utilização de profissionais qualificados e equipamentos adequados às atividades contratadas.

6.2. Objetivo da Solução

6.2.1. O principal objetivo da solução é proporcionar um ambiente seguro e protegido para o desenvolvimento das atividades institucionais da AGU. Para tanto, busca-se assegurar a integridade física e patrimonial, prevenindo e mitigando riscos relacionados a ações ilícitas, vandalismo, furtos e outras ameaças que possam comprometer a continuidade das operações e a segurança das pessoas.

6.3. Descrição dos Serviços

6.3.1. Os serviços contratados englobam:

- **Vigilância Armada:** Profissionais capacitados e autorizados a portar armas, responsáveis por atuar em áreas de maior risco e vulnerabilidade, garantindo resposta imediata a situações críticas.
- **Monitoramento e Rondas:** Realização de rondas periódicas, utilizando sistemas de controle de ronda para registro das atividades, com o objetivo de identificar e prevenir incidentes.
- **Controle de Acesso:** Supervisão de entradas e saídas de pessoas e veículos, assegurando o cumprimento de políticas de acesso às dependências da AGU.
- **Atendimento a Emergências:** Ação imediata em casos de emergência, como incêndios, primeiros socorros ou ameaças à segurança, em conformidade com os protocolos institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme definido pela Unidade Requisitante no DFD (Seq. 1), os quantitativos de postos e a utilização de vigilância foram definidos com base nas necessidades do Edifício da Advocacia-Geral da União em Goiânia/GO, observadas as quantidades previstas no contrato atual, as peculiaridades da edificação, bem como os pontos de entrada/saída de prédio, estacionamentos, sua área total, número de andares e condições de vulnerabilidade.

7.2. Segue abaixo tabela com o resumo do número e das características de postos a serem contratados, bem como a justificativa da necessidade de cada posto:

Serviços	Unidade	Qtd
Vigilância Armada Diurna	Posto 12x36	1
Vigilância Armada Noturna	Posto 12x36	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.869.202,80

Conforme determina o inciso VI, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, segue abaixo a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.1 Metodologia de precificação

8.1.1. No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.2. No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

8.1.3. Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tabelas de fabricantes; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

8.1.4. Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

8.1.5. Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

8.1.6. O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

8.1.7. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

8.1.8. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

8.1.9. Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça destaca:

"6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes."

8.1.10. Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de vigilância patrimonial foi o autopreenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05/2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de todos os insumos envolvidos, seguindo os critérios de pesquisa e análise crítica da IN 65/2021.

8.2. Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

8.2.1. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizado estudo acerca da relação de cada custo (direto) unitário, pesquisando os custos da mão de obra que deve ser empregada e demais valores da planilha, bem como de todos os insumos necessários para os serviços de apoio administrativo. Assim sendo, foram verificados, dentre outros, as seguintes fontes para estimativa dos custos:

8.2.1.1. Para definição dos custos de mão de obra foram utilizadas as seguintes fontes:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 firmada entre o SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAODO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000994/2025, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2027 (Seq. 9);
- Seguro de vida previsto na CCT: pesquisa no Painel de Preços para licitações de vigilância em Goiás nos últimos 12 meses, conforme critérios da IN 65/2021 (Seq. 11);

- Tarifa do transporte público de Goiânia/GO (Seq. 12);
- Encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com leis específicas;
- Encargos trabalhistas baseados em estimativas estatísticas: foram adotados com base em percentuais referenciais de cadernos técnicos da SEGES e outros referenciais do TCU, CNJ e STJ;
- Insumos: pesquisa de mercado no Pannel de Preços, Sites Especializados ou de amplo domínio, conforme critérios da IN 65 /2021 (Seq. 14-20);
- Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Alíquota de ISSQN de Goiânia/GO (Seq. 13);
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

8.2.3. Esclarecemos que para definição dos custos dos insumos (uniformes, equipamentos e EPI's) e do Seguro de Vida, realizamos pesquisa de preço no Compras.gov.br, em conformidade com o art. 5, inc. I da IN 65/2021.

8.2.4. Certificamos que foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.5. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2.6. Informamos que a análise crítica, metodologia e memória de cálculo da composição de preços da Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos constam na NOTA TÉCNICA Nº 00012/2026/DIPLAN/SAD1R/SGA/AGU(Seq. 25), e Anexo I.C do Edital.

8.3. Valor máximo da Contratação

8.3.1. Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos, foi apurado que o **valor estimado e máximo** da contratação **para 5 anos** de **R\$ 1.869.202,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO - ESTIMATIVA DE PREÇOS										
Grupo	ITEM	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Proposto por Empregado	Qtde de empregados por posto	Valor Proposto por Posto (D)	Qtde de Postos (E)	Qtde para fins de disputa (nº postos x 60 meses) (F)	Valor Mensal dos Serviços (G)	Valor Total para 60 meses (H)
				(B)	(C)	D = B X C		F = E X 60 meses	G = D x E	H = D x F
1	1	Vigilância armada de 12x36 horas de segunda-feira a domingo – 07h às 19h - Diurno - Local: Goiânia/GO - CATSER 23647	posto/mês	R\$ 7.244,53	2	R\$ 14.489,06	1	60	R\$ 14.489,06	R\$ 869.343,60
	2	Vigilância armada de 12x36 horas de segunda-feira a domingo – 19h às 07h - Noturno - Local: Goiânia/GO - CATSER 23957	posto/mês	R\$ 8.332,16	2	R\$ 16.664,32	1	60	R\$ 16.664,32	R\$ 999.859,20
Total - Grupo 1									R\$ 31.153,38	R\$ 1.869.202,80
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - GRUPO 1 (60 MESES)										R\$ 1.869.202,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto de uma contratação visa, em regra, ampliar a competitividade do certame e permitir maior participação de fornecedores especializados em partes específicas do objeto. No entanto, após análise técnica e econômica detalhada, concluiu-se que o parcelamento da solução proposta não é aplicável no caso da contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiânia/GO, conforme aspectos técnicos e econômicos a seguir dispostos:

9.2. Justificativa Técnica

a) Interdependência Operacional dos Serviços: Os serviços de vigilância armada são complementares e requerem integração e coordenação operacional para garantir eficácia na proteção das instalações e na segurança das pessoas. O parcelamento poderia comprometer essa integração, gerando falhas na comunicação e na execução das atividades.

b) Padronização dos Procedimentos: A contratação de uma única empresa permite a implementação de padrões unificados de atuação, treinamento e supervisão, o que é essencial para a consistência e a qualidade dos serviços de segurança. Contratar múltiplos fornecedores poderia resultar em discrepâncias nos procedimentos e na qualidade do serviço.

c) Gestão Centralizada: A solução integrada facilita o monitoramento e a fiscalização do contrato por parte da AGU, otimizando os processos de gestão e diminuindo a complexidade administrativa. No caso de parcelamento, haveria aumento da carga de trabalho para acompanhar diferentes fornecedores, elevando o risco de inconsistências.

9.3. Justificativa Econômica

a) Economias de Escala: A contratação de uma única empresa para a prestação de todos os serviços permite a obtenção de preços mais vantajosos, devido à maior escala de operação. O parcelamento poderia elevar os custos totais, uma vez que cada fornecedor teria custos fixos e operacionais específicos, reduzindo o potencial de economia.

b) Redução de Custos Administrativos: A gestão de um único contrato reduz significativamente os custos administrativos relacionados à fiscalização, comunicação, emissão de documentos e acompanhamento de desempenho. O parcelamento aumentaria esses custos, sem benefícios proporcionais.

c) Previsibilidade Orçamentária: A solução unificada facilita o planejamento e o controle orçamentário, ao consolidar os custos em um único contrato. Parcelar a solução introduziria variações orçamentárias decorrentes de múltiplos contratos, o que dificultaria o controle financeiro.

9.4. O não parcelamento da solução assegura maior eficiência operacional, padronização de procedimentos e economicidade, além de reduzir riscos de falhas e inconsistências. Essa abordagem está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução atenda integralmente às necessidades da AGU com qualidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

9.5. Importante ponderar que é notório e sabido que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato todos os serviços, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional. Esta simples análise nos leva a declarar a necessidade de não parcelamento do objeto, buscando otimizar a prestação dos serviços e garantir eficiência e ganho em escala.

9.6. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.7. Acerca da matéria, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou por meio do Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, que recomenda o não parcelamento de serviços não especializados:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.8. Portanto, a não aplicação do parcelamento do objeto encontra respaldo técnico e econômico, uma vez que a fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência, a qualidade e a economicidade da contratação. A solução unificada atende integralmente às necessidades da AGU, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços com racionalidade na alocação de recursos públicos e simplificação dos processos de gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Como contratação correlata, citamos a contratação atual de tais serviços:

- Contrato nº 014/2024-AGU - NUP00676.000955/2024-08 - encerramento da vigência em 26/04/2026.

10.2. Não se identifica nenhuma contratação interdependente a esta contratação.

10.3. Ressalta-se que, apesar dos contratos vigentes possuírem objeto semelhante, não há necessidade de as contratadas promoverem a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU) possui Planejamento Estratégico, em consonância com àquele estabelecido pela Advocacia-Geral da União, o qual prevê como missão: Administrar, com excelência, a força de trabalho, os recursos orçamentários, logísticos, de informação e tecnológicos, para que a AGU cumpra seu papel institucional, de forma a atingir o resultado estabelecido, qual seja, atender de forma proativa às necessidades das Unidades e dos usuários e como objetivo estratégico promover infraestrutura adequada.

11.2. O objeto da contratação também está alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLs da AGU - Edição 2025/2027, estando atrelado aos temas "Vigilância, Consumo de Energia Elétrica, Consumo de Água e Esgoto" do PLS.

11.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 6994558000123-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025

III) Id do item no PCA: 178 e 179

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiânia/GO apresenta uma série de ganhos diretos e indiretos, os quais convergem para os princípios de economicidade, eficácia, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

12.2. Ganhos Diretos

a) Efetividade na Segurança: A presença de vigilantes capacitados garante a proteção contínua do patrimônio público, dos servidores e dos usuários das instalações da AGU, prevenindo e mitigando riscos de furto, vandalismo e ameaças à integridade física.

b) Eficácia Operacional: A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços sejam executados de forma técnica e eficiente, permitindo o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da AGU sem interrupções ou impactos negativos.

c) Economicidade: A adoção de um modelo integrado de vigilância e o regime de empreitada por preço global otimizam o uso dos recursos públicos, promovendo a obtenção de um custo-benefício favorável e reduzindo os custos administrativos com a gestão do contrato.

d) Melhor Aproveitamento de Recursos: A delegação das atividades de segurança para uma empresa especializada permite que os recursos humanos da AGU sejam integralmente dedicados às atividades finalísticas da instituição, aumentando a produtividade e a eficiência interna.

12.3. Ganhos Indiretos

a) Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e incentiva práticas que promovam a equidade de gênero e o respeito às condições de trabalho, contribuindo para uma sociedade mais justa e sustentável.

b) Impacto Positivo no Ambiente de Trabalho: A presença de um ambiente seguro eleva a confiança e o bem-estar de servidores e colaboradores, promovendo maior engajamento e produtividade.

c) Redução de Riscos Financeiros e Jurídicos: A contratação de uma empresa experiente reduz a probabilidade de passivos trabalhistas e de custos decorrentes de incidentes, contribuindo para a segurança jurídica e financeira da Administração.

d) Eficiência na Gestão de Recursos: A gestão centralizada do contrato simplifica os processos administrativos e permite maior controle sobre a execução dos serviços, reduzindo a sobrecarga operacional e otimizando os recursos materiais e financeiros.

e) Valorização da Imagem Institucional: A manutenção de um ambiente seguro reforça a credibilidade e a imagem da AGU como uma instituição eficiente e comprometida com a proteção de seu patrimônio e de seus integrantes.

12.4. Portanto, os ganhos diretos e indiretos decorrentes da contratação transcendem a simples prestação de serviços de vigilância. Eles asseguram a efetividade da segurança institucional, promovem o desenvolvimento sustentável e refletem o compromisso da AGU com uma gestão pública eficiente, alinhada aos princípios constitucionais e às melhores práticas de administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra iniciativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, com exceção da possível prorrogação do contrato atual com inclusão de cláusula resolutiva, com vistas à não ocorrência de solução de continuidade caso a licitação não se conclua até o encerramento da vigência.

13.2. O ambiente das unidades da AGU já se encontram adequados para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

13.3. A unidade deve considerar que este serviço deverá ser fiscalizado por servidores especialmente designados para esse fim e, se for o caso, providenciar capacitação destes servidores, na forma prevista da IN SLTI/MPO 05/2017, observando também as orientações do Manual de Fiscalização de Contratos da AGU publicado em abril de 2018.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, embora seja predominantemente de natureza operacional, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados às atividades desempenhadas, ao uso de recursos materiais e ao deslocamento dos profissionais envolvidos. Identificar e tratar esses impactos é essencial para garantir a conformidade com as políticas de sustentabilidade ambiental e com os princípios da administração pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Possíveis Impactos Ambientais

a) Geração de Resíduos Sólidos:

- Resíduos provenientes do consumo diário dos vigilantes, como embalagens de alimentos, copos descartáveis e outros materiais descartáveis utilizados durante a jornada de trabalho.

b) Consumo de Recursos Naturais:

- Uso de energia elétrica para sistemas de monitoramento e iluminação nas áreas de vigilância.
- Consumo de água para atividades de suporte à equipe de segurança.

c) Emissões de Poluentes:

- Impactos decorrentes do deslocamento de vigilantes para os locais de trabalho, especialmente em veículos movidos a combustíveis fósseis.

d) Impactos no Uso de Equipamentos:

- Descarte inadequado de equipamentos de segurança, como baterias de rádios comunicadores ou peças de uniformes, ao final de sua vida útil.

14.3. Medidas Mitigadoras

a) Gestão de Resíduos Sólidos:

- Implementação de coleta seletiva no Edifício da AGU em Goiânia/GO para destinação correta dos resíduos gerados.
- Incentivo ao uso de materiais reutilizáveis, como garrafas e canecas, para reduzir o volume de descartáveis.

b) Eficiência no Consumo de Recursos:

- Promoção de campanhas internas de conscientização para o uso racional de energia elétrica e água.
- Adoção de tecnologias de baixo consumo energético, como lâmpadas LED e sensores de presença.

c) Redução de Emissões de Poluentes:

- Incentivo à utilização de transporte coletivo, caronas compartilhadas ou modais sustentáveis (bicicletas) pelos vigilantes, sempre que possível.
- Avaliação da possibilidade de contratação de empresas que utilizem veículos elétricos ou de baixa emissão para serviços de deslocamento eventual.

d) Destinação Correta de Equipamentos:

- Exigência contratual para que a empresa prestadora de serviços implemente um plano de gestão ambiental, com foco no descarte adequado de materiais e equipamentos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

144. A adoção de medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais associados à execução dos serviços de vigilância patrimonial reflete o compromisso da AGU com a sustentabilidade ambiental e com a redução de sua pegada ecológica. Tais ações não apenas minimizam os impactos negativos ao meio ambiente, mas também promovem práticas de responsabilidade socioambiental, alinhando-se aos princípios da administração pública sustentável e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais consciente e responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada para o Edifício da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiânia/GO é viável e razoável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e ao interesse público.

15.1.2. Viabilidade da Contratação

A viabilidade técnica e operacional da contratação foi confirmada pelos seguintes fatores:

- a) Continuidade do Serviço Essencial:** A vigilância patrimonial é indispensável para a proteção do patrimônio público, da integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, e para a garantia da segurança necessária ao pleno desempenho das funções institucionais da AGU.
- b) Capacidade do Mercado:** Há empresas qualificadas no mercado com experiência comprovada em serviços similares, conforme as exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas, o que assegura a competitividade e a qualidade da prestação dos serviços.
- c) Adequação Técnica da Solução:** A escolha de um modelo de vigilância integrada atende aos requisitos técnicos e de segurança necessários, mitigando riscos e garantindo efetividade operacional.

15.1.3. Razoabilidade da Contratação

A razoabilidade econômica da contratação está demonstrada pelos seguintes aspectos:

- a) Custo Compatível e Previsível:** A adoção do regime de empreitada por preço global oferece maior previsibilidade de custos e reduz riscos financeiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.
- b) Benefícios Diretos e Indiretos:** Além dos benefícios diretos de proteção e segurança, a contratação contribui para o desenvolvimento nacional sustentável por meio de exigências de práticas inclusivas e de responsabilidade social por parte da contratada.
- c) Impactos Positivos na Gestão Pública:** A solução proposta otimiza o uso de recursos humanos e materiais da AGU, permitindo o foco nas atividades finalísticas da instituição, enquanto os serviços de segurança são executados por profissionais especializados.
- d) Conformidade com os Princípios Legais:** A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como atende aos requisitos normativos aplicáveis, como a IN nº 05/2017, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.

15.1.4. Diante do exposto, a contratação é não apenas viável, mas também razoável, sendo a solução que melhor atende à necessidade institucional da AGU com a garantia de eficiência, economicidade e segurança. Os elementos analisados ao longo deste estudo técnico preliminar demonstram que a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial é essencial para a preservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento das atividades da instituição, justificando plenamente a realização do certame licitatório e a formalização do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SAD1/SGA/AGU Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

REGINALDO LUIZ DE SANTANA JUNIOR

Integrante Administrativo - DIPLAN



Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 16:07:32.

Despacho: PORTARIA SAD1/SGA/AGU Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

FERNANDO RODRIGUES DOS REIS

Integrante Requisitante - Substituto



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 12:30:03.

